

Anexo 5

Anexo à Oferta de Referência de Acesso a Postes

Contrato Tipo

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO DE POSTES E INFRAESTRUTURA ASSOCIADA

Entre:

MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A., com sede na Av. Fontes Pereira de Melo, 40 1069-300 Lisboa - Portugal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o NIPC 504615947 e o capital social de € 10.000.000 (dez milhões de euros), adiante designada apenas por «MEO», e representada por [•] na qualidade de [•], com poderes para o ato,

e

[•], com sede na [•], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [•], sob o número único de matrícula e de Pessoa Coletiva [•] e o capital social de [•]€, doravante designada por «BENEFICIÁRIA», e representada por [•] na qualidade de [•], com poderes para o ato,

Em conjunto designadas por “Partes”.

Considerando que:

- I. A MEO, nos termos da Lei das Comunicações Eletrónicas deve disponibilizar, por acordo, às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, o acesso a postes e infraestrutura associada de que seja proprietária.
- II. A Deliberação “Alterações à Oferta de Referência de Acesso a Condutas” de 28 de outubro de 2010, bem como as demais Deliberações que lhe sucederam, todas emitidas pela Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), estabelecem a obrigação de a MEO publicar uma oferta de referência de acesso a postes e as respetivas condições de acesso;
- III. Nesse sentido, a MEO elaborou a Oferta de Referência de Acesso a Postes (doravante “ORAP”), documento que estabelece as condições de prestação, pela MEO, dos serviços de informação, viabilidade e instalação, desvios de traçados, remoções e intervenções, para acesso e utilização de postes e infraestrutura associada, dos quais é proprietária.
- IV. A ORAP destina-se, exclusivamente, às entidades que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público para a prestação dos respetivos serviços.
- V. A BENEFICIÁRIA é uma entidade que oferece [redes e/ou serviços de comunicações eletrónicas] acessíveis ao público, conforme consta da [autorização geral / autorização específica] número [•];
- VI. A BENEFICIÁRIA pretende contratar à MEO o acesso e utilização de postes e infraestrutura associada,

é livremente acordado e reciprocamente aceite o presente contrato de prestação de serviços de acesso e utilização de postes e infraestrutura associada da MEO (“Contrato”), que se rege pelas Cláusulas seguintes, pelos Anexos que dele fazem parte integrante e pela ORAP.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Termos e definições

1. Para efeitos do presente Contrato, os termos, abreviaturas e expressões têm o significado constante da ORAP, exceto se outro lhes for expressamente atribuído.
2. Para efeitos de interpretação do Contrato, observar-se-á o seguinte:
 - (a) Os termos referidos no número anterior, no singular, poderão ser utilizados no plural e vice-versa, com a correspondente alteração do respetivo significado, salvo se do contexto resultar claramente o inverso;
 - (b) Os títulos dos capítulos, das Cláusulas do Contrato e dos respetivos Anexos foram incluídos por razões de mera conveniência, não devendo ser utilizados como fonte de interpretação ou integração dos mesmos;
 - (c) As remissões efetuadas ao longo do Contrato, ou dos seus Anexos, para outras Cláusulas, ou números, reportam-se ao mesmo documento, salvo indicação expressa em contrário;
 - (d) Caso alguma das Cláusulas deste Contrato venha a ser julgada nula ou por qualquer forma inválida, por uma entidade competente para o efeito, tal nulidade ou invalidade não afetará a validade ou eficácia do Contrato, nem das restantes Cláusulas, comprometendo-se as Partes a acordar, de boa-fé, uma disposição que substitua a Cláusula inválida e que, tanto quanto possível, produza os mesmos efeitos ou tenha a mesma finalidade.

Cláusula 2.^a

Documentos contratuais e prevalência

1. O Contrato é composto pelo presente documento contratual, pela ORAP e pelos respetivos Anexos.
2. O presente Contrato constitui o acordo completo entre as Partes, sobrepondo-se e revogando quaisquer declarações ou compromissos prévios, verbais ou escritos, relativos às matérias nele reguladas.
3. Fazem parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos legais, os termos e condições da ORAP (que a BENEFICIÁRIA, desde já, declara conhecer), em tudo o que não contrariar o disposto no presente documento e seus Anexos. A BENEFICIÁRIA reconhece ainda que a ORAP pode, durante a vigência do Contrato, ser unilateralmente alterada pela MEO, incluindo os serviços a prestar, nos termos definidos na ORAP.

4. Constituem Anexos e partes integrantes do presente Contrato, para todos os efeitos legais, os seguintes documentos:
 - (a) Anexo I – Cadastro da BENEFICIÁRIA;
 - (b) Anexo II – Contactos e Comunicações;
 - (c) Anexo III – Apólice de Seguro.
5. Qualquer outro documento subscrito pelas Partes que se pretenda constituir como Anexo, adenda ou apêndice ao Contrato, só fará parte integrante do mesmo depois de aceite, por escrito, pelas Partes.
6. Em caso de contradição, divergência ou incoerência, a ORAP prevalece sobre o corpo do Contrato e este sobre os Anexos ao mesmo.

CAPÍTULO II

Objeto e âmbito

Cláusula 3.^a

Objeto

1. O presente Contrato regula os termos e condições aplicáveis à prestação, a título temporário e mediante remuneração, pela MEO à BENEFICIÁRIA, dos serviços de acesso e utilização de postes e infraestrutura associada descritos na ORAP (“Serviços”).
2. Os serviços de acesso e utilização de postes e infraestrutura associada prestados no âmbito do presente contrato constituem uma oferta global e integral da MEO e incluem, designadamente, o serviço de informação, viabilidade e instalação, desvios de traçado, intervenção, remoção e cadastro.
3. Sem prejuízo das demais obrigações contratuais, a BENEFICIÁRIA compromete-se a não utilizar os serviços prestados ao abrigo do Contrato para fins contrários à lei e/ou não previstos neste Contrato.
4. A BENEFICIÁRIA não pode, por qualquer meio, direto ou indireto, ceder, onerar ou alienar, total ou parcialmente, a terceiros os postes e infraestruturas disponibilizados ao abrigo deste Contrato.
5. É expressamente vedado à BENEFICIÁRIA revender, total ou parcialmente, por qualquer meio, os Serviços prestados pela MEO ou permitir que terceiros usufruam de tais Serviços, seja a título gratuito ou oneroso. Esta Cláusula não limita a prestação de serviços a terceiros por parte da BENEFICIÁRIA através dos cabos e equipamentos instalados nos postes e infraestrutura associada da MEO.

CAPÍTULO III

Postes, Infraestrutura associada, Cabos e Equipamentos

Cláusula 4^a

Postes e infraestrutura associada

1. Os serviços de ocupação de postes e infraestrutura associada, nomeadamente Fixações em poste, espaço de TPB, espaço em TPP, em termos de quantidades e de referências aos respetivos pedidos de instalação, são os identificados e descritos no cadastro da BENEFICIÁRIA, que constitui o Anexo I ao presente Contrato, o qual será atualizado à medida que são executados os pedidos de instalação e de remoção de cabos e equipamentos apresentados pela BENEFICIÁRIA.
2. Os postes e infraestrutura associada cujo acesso e utilização são disponibilizados ao abrigo deste Contrato são propriedade da MEO, não integrando, em caso algum, o património da BENEFICIÁRIA, nem criando na esfera jurídica desta qualquer direito ou expectativa relativamente aos mesmos.

Cláusula 5.^a

Cabos e equipamentos

1. Os serviços prestados (nomeadamente, fixações, espaço de TPB e espaço em TPP) à BENEFICIÁRIA suportados em postes e infraestrutura associada, disponibilizados ao abrigo deste Contrato, destinam-se exclusivamente à instalação de cabos e equipamentos utilizados pela BENEFICIÁRIA na prestação dos seus serviços de comunicações eletrónicas.
2. A BENEFICIÁRIA deve ainda observar o normativo e requisitos estabelecidos na ORAP, os quais são instrutivos, não eximindo a BENEFICIÁRIA do cumprimento das normas legais e especificações técnicas aplicáveis aos cabos e equipamentos.
3. A BENEFICIÁRIA não pode instalar cabos e equipamentos nos postes e infraestrutura associada da MEO que não tenham sido autorizados, conforme disposto na ORAP, nem realizar quaisquer obras ou benfeitorias em tais locais, sem o prévio consentimento da MEO.
4. A BENEFICIÁRIA é responsável, nos termos previstos na ORAP, pela supervisão e manutenção dos seus cabos e equipamentos instalados nos postes e infraestrutura associada da MEO, sendo a única e exclusiva responsável por todo e qualquer dano ou prejuízo causado à MEO ou a terceiros, nomeadamente pela incorreta instalação, manutenção e operação dos seus cabos e equipamentos, bem como pelo seu mau funcionamento, avarias ou anomalias.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos casos de manifesta urgência ou em situações de perigo para a integridade da sua rede, bens e pessoas ou na alteração de traçado, imposta por terceiros, a MEO pode ser obrigada a intervir nos cabos e equipamentos da BENEFICIÁRIA, sendo esta a responsável pelo pagamento de todos os custos e despesas incorridos pela MEO.

CAPÍTULO IV

Condições de acesso e utilização

Cláusula 6.^a

Condições de acesso e utilização de Postes e infraestrutura associada

1. O acesso e utilização de postes e infraestrutura associada são efetuados pela BENEFICIÁRIA nos termos e condições constantes da ORAP.
2. O acesso físico aos postes e infraestrutura associada para a instalação, manutenção e remoção dos cabos e equipamentos é efetuado por colaboradores da BENEFICIÁRIA, ou por colaboradores de empresas por si subcontratadas, em qualquer caso, devidamente identificados e com credenciação válida em ORAP atribuída pela MEO ou por outras entidades reconhecidas por esta, os quais poderão ser acompanhados por colaboradores da MEO.
3. A BENEFICIÁRIA deverá observar os procedimentos e especificações técnicas definidas na ORAP e, ao subcontratar empresas, como previsto no número anterior, deverá ter em atenção os princípios gerais e as regras de credenciação, que constem da ORAP.

Cláusula 7.^a

Trabalhos pela BENEFICIÁRIA

1. Os trabalhos de instalação, manutenção e remoção dos cabos e equipamentos, bem como qualquer intervenção nos postes e infraestrutura associada da MEO (“Trabalhos”), são efetuados pela BENEFICIÁRIA, de acordo com os termos e condições da ORAP.
2. Nos Trabalhos efetuados ao abrigo do Contrato, a BENEFICIÁRIA obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as regras contratuais/legais sobre saúde e segurança no trabalho e sobre compatibilidade e acessibilidade no acesso e utilização dos postes e infraestruturas associadas da MEO, designadamente situações que possam colocar em risco a integridade física e a vida de pessoas.
3. A MEO reserva-se no direito de proceder a ações de fiscalização da conformidade, adequação e segurança dos Trabalhos da BENEFICIÁRIA, durante ou após a conclusão dos mesmos, ainda que tais Trabalhos tenham sido acompanhadas pelos seus técnicos.
4. Na execução dos Trabalhos, a BENEFICIÁRIA obriga-se a:
 - (a) Observar as cláusulas constantes do presente Contrato e documentos que dele fazem parte integrante;
 - (b) Observar a legislação respeitante às instalações para o pessoal, à Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e à Segurança Social;
 - (c) Observar a demais legislação em vigor, na parte que não for derogada pelas normas e regulamentos constantes dos documentos identificados nas alíneas a) e b) do presente número 4 desta Cláusula;

- (d) Observar, no que seja aplicável aos cabos e equipamentos, todas as normas portuguesas, especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes que não estejam em oposição ao Contrato, assim como todas as diretivas comunitárias que versem sobre as matérias objeto do presente Contrato;
 - (e) Obter e manter, suportando os respetivos custos e sob a sua integral e exclusiva responsabilidade, tanto relativamente aos trabalhos por si realizados como aos que possam vir a ser subcontratados e demais prestadores de serviços, todas as licenças de obras necessárias à execução dos trabalhos (tapumes, ocupação de vias públicas, estaleiro, trabalhos para além do horário autorizado, circulação de viaturas, cargas e descargas, ou outros) exigíveis atualmente ou em momento superveniente, não constituindo a eventual não obtenção de qualquer uma dessas licenças ou a sua eventual suspensão, alteração, caducidade, revogação ou extinção por qualquer outro meio, fundamento ou justificação para o atraso ou não cumprimento de qualquer obrigação que recaia sobre a BENEFICIÁRIA;
 - (f) Dar conhecimento do conteúdo e consequências do previsto neste Contrato a todas as entidades subcontratadas ou prestadores de serviços que venha a contratar para o desempenho dos trabalhos previstos neste Contrato ou complementares do mesmo, designadamente as regras relativas à segurança no acesso e utilização de postes e infraestrutura associada da MEO e as regras relativas à saúde e segurança no trabalho e demais legislação aplicável;
 - (g) Implementar as condições ambientais dos trabalhos e executar os respetivos trabalhos e procedimentos ambientalmente adequados nos termos da legislação aplicável que declara conhecer, designadamente, entre outros, os relativos a resíduos sólidos, óleos industriais, ruído, ar, água e efluentes líquidos, geologia.
5. A MEO não será, em caso algum, responsável pelo incumprimento das regras de segurança, higiene e saúde no trabalho, bem como as respeitantes à Segurança Social, por parte da BENEFICIÁRIA, ou dos seus subcontratados.

CAPÍTULO IV

Procedimentos

Cláusula 8.^a

Procedimentos de gestão de pedidos

Os pedidos efetuados pela BENEFICIÁRIA para a realização dos serviços contratados ao abrigo do Contrato obedecem aos procedimentos de gestão de pedidos previstos e descritos no Anexo 3 da ORAP.

Cláusula 9.^a

Plano de previsões

A BENEFICIÁRIA reconhece que a capacidade mensal de atendimento de pedidos pela MEO depende dos planos de previsões por si disponibilizados e, nesse sentido, obriga-se a fornecer à MEO um plano de previsões, nos termos definidos e detalhados na ORAP.

CAPÍTULO V

Níveis de Serviço

Cláusula 10.^a

Qualidade de Serviço

Os parâmetros e níveis de qualidade de serviço a observar pelas Partes são os constantes da ORAP, exceto se outros forem acordados, por escrito, pelas Partes.

Cláusula 11.^a

Penalidades

1. O incumprimento pela MEO, por razões que lhe sejam exclusivamente imputáveis, a título de dolo ou negligência grave, dos níveis de qualidade referidos na Cláusula anterior, pode dar lugar ao pagamento à BENEFICIÁRIA, a título de cláusula penal, dos valores constantes da ORAP, tendo como limite máximo, para o conjunto de ocorrências em cada ano civil, 20% do valor da faturação dos serviços prestados pela MEO no mesmo ano à BENEFICIÁRIA.
2. O pagamento dos valores referidos no número anterior obsta à exigência de dano excedente, nos termos do art. 811º do Código Civil, sendo o valor pago a título de cláusula penal a única indemnização devida à BENEFICIÁRIA pela violação dos níveis de serviço acima definidos.
3. Sem prejuízo do disposto na cláusula 15.^a, o incumprimento pela BENEFICIÁRIA, por razões que lhe sejam exclusivamente imputáveis, das condições constantes da ORAP, dá lugar ao pagamento à MEO das penalidades constantes da mesma Oferta, tendo como limite máximo, para o conjunto de ocorrências em cada ano civil, 20% do valor da faturação dos serviços prestados pela MEO no mesmo ano à BENEFICIÁRIA.
4. O pagamento das penalidades devidas nos termos desta Cláusula será efetuado de acordo com o previsto na ORAP.

CAPÍTULO VI

Preços, faturação e pagamento

Cláusula 12.^a

Preços

Os preços dos Serviços são os constantes e previstos, em cada momento, na ORAP, aos quais acresce o IVA, à taxa legal em vigor.

Cláusula 13.^a

Faturação

As condições de faturação, incluindo prazos aplicáveis à eventual reclamação de uma fatura pela BENEFICIÁRIA e as regras de faturação, são as constantes da ORAP.

Cláusula 14.^a

Pagamento

1. As faturas emitidas pela MEO, nos termos da Cláusula anterior, deverão ser pagas pela BENEFICIÁRIA no prazo nelas indicado.
2. A BENEFICIÁRIA desde já autoriza a MEO a compensar eventuais créditos que tenha sobre a MEO, com os montantes que são devidos pela BENEFICIÁRIA ao abrigo do presente Contrato.
3. Sobre os valores em dívida, não liquidados no prazo constante das faturas, incidirão, independentemente de interpelação e pelo período de duração da mora, os juros comerciais moratórios, à taxa aplicável.
4. A MEO mais exigirá à BENEFICIÁRIA uma indemnização pelos custos suportados com a cobrança da dívida, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei nº 62/2013, de 10 de maio (mínimo de € 40).
5. A falta de pagamento atempado das faturas confere ainda à MEO o direito a suspender a prestação dos Serviços, até à regularização do pagamento, bem como a resolvê-lo, nos termos da Cláusula 20ª.

CAPÍTULO VII

Responsabilidade, seguro e força maior

Cláusula 15.^a

Responsabilidade

1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9^a e na seguinte, nem a MEO nem a BENEFICIÁRIA serão responsáveis pelos prejuízos ou danos decorrentes de responsabilidade contratual ou extracontratual quando o facto que lhes dá origem não lhes seja diretamente imputável a título de dolo ou culpa grave.
2. As Partes serão responsáveis pelos prejuízos que cada uma delas venha a sofrer nas suas redes desde que os mesmos decorram do acesso ou dos trabalhos ou dos meios instalados nos postes durante a instalação, intervenção ou remoção efetuadas por cada uma delas e que afetem a integridade de tais redes.
3. A BENEFICIÁRIA será responsável por todos os danos e prejuízos que a MEO ou qualquer terceiro venham a sofrer e responderá em todas as ações em que esta seja demandada para tal efeito, seja nas instalações ou bens, de qualquer natureza, da sua propriedade ou por si geridos, assim como por qualquer interrupção, suspensão ou outra falha na prestação dos serviços aos seus clientes, quer tenham sido provocados pelos seus equipamentos e/ou cabos ou pelos seus colaboradores ou entidades subcontratadas durante quaisquer trabalhos ou intervenções realizadas nos postes ou infraestruturas associadas da MEO, incluindo a instalação, manutenção ou remoção dos seus cabos e equipamentos.
4. A BENEFICIÁRIA obriga-se a ressarcir integralmente a MEO por quaisquer indemnizações, custos ou despesas de qualquer natureza que esta venha a suportar em consequência de quaisquer reclamações de qualquer espécie ou natureza que sejam contra si dirigidas por terceiros, na sequência de intervenções da BENEFICIÁRIA ao abrigo deste Contrato.
5. Constituem igualmente encargos específicos da BENEFICIÁRIA, os seguintes:
 - (a) A reparação e a indemnização de todos os prejuízos que sejam sofridos pela MEO ou por terceiros, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do pessoal, dos seus fornecedores e prestadores de serviço, nomeadamente tarefeiros e montadores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança;
 - (b) A reparação e a indemnização de todos os prejuízos relativos às deficiências e atrasos na execução da obra e os danos causados nos trabalhos de outras Beneficiárias que tenham origem na negligência, imprevidência, deficiência de meios ou erros que lhe sejam imputáveis ou aos seus subcontratados.

Cláusula 16.^a

Limitação de responsabilidade

1. A responsabilidade de cada uma das Partes perante a outra, no âmbito do Contrato, é restrita aos danos diretos, não sendo indemnizáveis os danos indiretos, lucros cessantes ou perdas de negócio.

2. Salvo no que se refere às situações cuja responsabilidade não pode ser limitada nos termos legais, o limite máximo a pagar por qualquer uma das Partes à outra, a título de responsabilidade contratual e/ou extracontratual, será de [valor a acordar], por cada ocorrência, e de [valor a acordar], para o conjunto de ocorrências por cada ano civil.

Cláusula 17.^a

Seguro

1. A BENEFICIÁRIA obriga-se a contratar e a manter permanentemente atualizado, durante a vigência do Contrato, um seguro de responsabilidade civil no valor de [indicar], destinado a cobrir os prejuízos causados pelos seus meios/pessoal.
2. A BENEFICIÁRIA obriga-se a apresentar, na data de assinatura deste Contrato, à MEO os documentos comprovativos do seguro referido no número 1 da presente Cláusula, bem como as respetivas atualizações na data de vencimento do prémio, os quais ficarão a fazer parte do Contrato, integrando o Anexo III.

Cláusula 18.^a

Força maior

1. Se, durante a vigência do presente Contrato, ocorrer um Caso de Força Maior, que impeça o pontual cumprimento, por qualquer das Partes, das suas obrigações, nas datas e prazos fixados, será o prazo para o cumprimento protelado, por um período correspondente ao atraso verificado, sem prejuízo de serem desenvolvidos pelas Partes todos os esforços ao seu alcance para minimizar as consequências do evento.
2. Para efeitos do presente Contrato, entende-se por caso de Força Maior todo o evento, imprevisível e inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias próprias da MEO ou da BENEFICIÁRIA, que as impeça, total ou parcialmente, definitiva ou temporariamente, de cumprir as suas obrigações, nomeadamente condições climáticas extremas, atos de terceiros, roubo/furto, vandalismo, incêndio, catástrofes naturais e atos fortuitos.

CAPÍTULO VIII

Incumprimento

Cláusula 19.^a

Suspensão do Serviço

1. A MEO poderá suspender, total ou parcialmente, a prestação dos serviços, em caso de incumprimento, pela Beneficiária, de alguma das condições constantes da ORAP ou de violação da legislação em vigor, sem prejuízo das indemnizações a que tenha direito.
2. Constituem, designadamente, causas de interrupção ou suspensão dos serviços:

- (a) A falta de segurança da rede da MEO, que possa afetar o seu normal funcionamento, ou constituir uma ameaça à integridade física de qualquer pessoa;
 - (b) A violação da integridade da rede da MEO;
 - (c) A falta de pagamento dos serviços prestados.
3. A MEO poderá, ainda, suspender, temporariamente, algum ou alguns dos serviços prestados ao abrigo da ORAP, caso se verifique:
- (a) Uma situação de emergência ou de força maior;
 - (b) A necessidade de efetuar operações de controlo, ajustes ou manutenção de rotina, com a finalidade de assegurar o bom funcionamento da sua rede. Estas operações serão comunicadas à Beneficiária com 10 (dez) dias de calendário de antecedência.

Cláusula 20.^a

Resolução

1. O incumprimento, por qualquer uma das Partes, das obrigações emergentes do presente Contrato, confere à outra Parte o direito de o resolver, nos termos desta Cláusula.
2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a Parte que pretenda exercer o direito de resolução deverá comunicar à Parte faltosa, por carta registada com aviso de receção e com invocação dos respetivos fundamentos, que pretende resolver o Contrato, conferindo-lhe um prazo não inferior a 15 (quinze) dias de calendário para pôr termo à situação de incumprimento, salvo se o inadimplemento não for remediável, caso em que a Parte afetada pode, desde logo, resolver o contrato pela mesma forma.
3. Caso a Parte faltosa não venha a pôr termo à situação de incumprimento no prazo que para o efeito lhe tenha sido concedido ao abrigo do número anterior, considera-se o contrato resolvido no termo do prazo indicado, sem necessidade de qualquer outra comunicação para o efeito.
4. Constituem fundamento de resolução imediata do Contrato:
 - (a) O incumprimento grave e reiterado, por qualquer das Partes, de qualquer das obrigações que lhe cabem no âmbito do presente Contrato, incluindo a falta de pagamento das faturas ou o atraso no pagamento por um período superior a 90 (noventa) dias de calendário, contados a partir da data de vencimento;
 - (b) Pedido de declaração de insolvência da outra Parte, ou de processo judicial com efeito equivalente, dissolução ou liquidação da outra Parte, ou instauração de ação tendente à dissolução ou liquidação da mesma;
 - (c) A imposição de restrições legais ou administrativas a qualquer das Partes em matéria de utilização de postes e infraestruturas associadas ou a concessão dos respetivos direitos a terceiros, que impeçam o cumprimento do objeto deste Contrato ou tornem esse cumprimento significativamente mais oneroso, designadamente nos termos previstos no artigo 437º do Código Civil;

- (d) A perda, pela BENEFICIÁRIA, do título que a habilita a oferecer legalmente redes e serviços de comunicações eletrónicas;
 - (e) A perda, por qualquer razão, pela MEO, do direito de exploração sobre os postes e infraestruturas associadas.
5. As comunicações de resolução referidas no número anterior serão notificadas à Parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção, a qual, salvo indicação em contrário, produzirá efeitos imediatos com a respetiva receção pela destinatária.

CAPÍTULO IX

Disposições Diversas

Cláusula 21.^a

Confidencialidade

1. As Partes obrigam-se a trocar, entre si, toda a informação que se mostre necessária para a prestação dos Serviços acordados, a qual permanece propriedade de quem a transmite, obrigando-se a Parte que a recebe a efetuar o tratamento da mesma e a mantê-la confidencial, nos termos estabelecidos nesta Cláusula.
2. As Partes obrigam-se, ainda, a restringir o acesso à informação confidencial, que entre elas seja trocada, aos administradores, diretores, empregados e outros colaboradores que, por força das funções que exercem, careçam de a conhecer.
3. Por informação protegida ou confidencial entende-se toda a informação escrita, verbal ou constante de suportes informáticos, de natureza financeira, comercial ou tecnológica, designadamente saber-fazer, dados financeiros, tecnológicos e comerciais, listas de clientes, dados de tráfego ou quaisquer outras informações relativas à atividade de qualquer das Partes, bem como toda a demais informação que seja classificada como confidencial pela Parte que a transmite.
4. As Partes obrigam-se reciprocamente a manter confidencial a informação recebida e, como tal, classificada, evitando, com o mesmo zelo com que protegem a sua própria informação confidencial, que a mesma seja transmitida a terceiros, com exceção daqueles a quem, por força do objeto deste Contrato e das relações contratuais que mantêm com as Partes, assista legitimamente o direito de acesso à referida informação.
5. Compete a ambas as Partes assegurar que os terceiros, referidos na parte final do número anterior, incluindo as entidades subcontratadas, cumprirão com as obrigações de confidencialidade definidas nesta Cláusula e acordam que, previamente à divulgação de qualquer informação confidencial da outra Parte a qualquer terceiro, obterão dele o respetivo compromisso escrito de confidencialidade.
6. Não se considera abrangida pela obrigação de confidencialidade a informação:
 - (a) Que é, ou se torna, publicamente conhecida sem que tal seja devido a conduta ilícita de quem a recebe;

- (b) Que é transmitida pela MEO ou pela BENEFICIÁRIA a terceiros sem que tenha havido violação do estabelecido na ORAP ou neste Contrato em matéria de confidencialidade; ou
 - (c) Cuja divulgação tenha sido autorizada pela MEO ou pela BENEFICIÁRIA, conforme for o caso.
7. A MEO e a BENEFICIÁRIA ficam desde já autorizadas a divulgar informação confidencial:
- (a) à ANACOM;
 - (b) em situações de litígio entre a MEO e a BENEFICIÁRIA, caso em que a informação relevante poderá ser apresentada perante as autoridades judiciais.
8. Qualquer das Partes poderá ainda revelar informações tidas por confidenciais nos termos desta Cláusula se tal lhe for imposto por lei ou por decisão judicial ou administrativa, obrigando-se a informar imediatamente a outra Parte de tal facto, bem como a limitar a informação ao que lhe for imposto, com indicação expressa de que a informação revelada foi classificada como confidencial.
9. As obrigações de confidencialidade previstas nesta Cláusula manter-se-ão por um período de 5 (cinco) anos após a cessação, por qualquer causa, do presente Contrato.

Cláusula 22.^a

Cessão da posição contratual

Nenhuma das Partes poderá ceder, no todo ou em parte, a sua posição contratual a terceiros sem o prévio consentimento escrito da outra.

Cláusula 23.^a

Vigência e denúncia

1. O presente Contrato é válido por um período inicial de [●] a contar da sua assinatura e renova-se automaticamente no seu termo por períodos iguais e sucessivos de [●], salvo se denunciado nos termos do número seguinte.
2. Caso as Partes pretendam pôr termo ao Contrato, deverão denunciá-lo, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de [●] dias de calendário relativamente à data do seu termo ou de qualquer uma das suas eventuais renovações.

Cláusula 24.^a

Efeitos da cessação do Contrato

1. Em caso de cessação do presente Contrato, a MEO comunicará à BENEFICIÁRIA a(s) data(s) e a(s) hora(s) para remoção e desinstalação dos cabos e demais equipamentos

instalados nos postes e infraestruturas associadas, sendo os custos de remoção e desinstalação suportados integralmente pela BENEFICIÁRIA. Os trabalhos referidos deverão ser realizados de acordo com os procedimentos previstos na ORAP.

2. Se a BENEFICIÁRIA não concluir a remoção ou a desinstalação referida no número anterior no prazo indicado, a MEO terá direito a:
 - (a) durante o prazo de 90 (noventa) dias de calendário a contar do termo do prazo indicado, um valor correspondente ao dobro da faturação emitida no mês anterior à cessação por cada mês de atraso;
 - (b) decorrido o prazo de 90 (noventa) dias de calendário referido em (i) supra, a BENEFICIÁRIA declara e aceita pelo presente Contrato que tal facto constitui perda de interesse nos cabos e equipamentos considerando-se, por esta via, os mesmos perdidos pela BENEFICIÁRIA a favor da MEO, sem prejuízo do pagamento dos valores indicados na alínea anterior e dos custos incorridos com tal operação, que continuarão a ser da inteira responsabilidade da BENEFICIÁRIA, devendo ser faturados até 3 meses após a conclusão dos trabalhos.
3. A MEO não será responsável por qualquer falha e/ou interrupção nos serviços prestados pela BENEFICIÁRIA após a cessação do Contrato.

Cláusula 25.^a

Subcontratação

1. A MEO fica desde já autorizada a subcontratar terceiros para efetuar os trabalhos a que esteja adstrita ao abrigo do Contrato.
2. A BENEFICIÁRIA fica desde já autorizada a subcontratar terceiros para efetuar os trabalhos a que esteja autorizada ao abrigo do Contrato.
3. A BENEFICIÁRIA, ao subcontratar, deverá ter em atenção os princípios gerais e as regras de credenciação que constem da ORAP.

Cláusula 26.^a

Propriedade intelectual

1. A MEO mantém a titularidade exclusiva dos direitos de propriedade industrial/intelectual sobre a Oferta ORAP e respetivos componentes, incluindo, e caso aplicável, relativamente aos documentos, materiais e/ou quaisquer desenvolvimentos, por si disponibilizados no âmbito do presente Contrato, não constituindo este, ou a Oferta ORAP, título translativo de qualquer desses direitos para o outro.
2. Nenhuma disposição do presente Contrato pode ser interpretada como concedendo às Partes o direito de usar marcas, licenças, patentes e/ou outros sinais distintivos da outra parte, sem o prévio consentimento escrito da mesma.

Cláusula 27.^a

Comunicações

1. As comunicações entre as Partes ao abrigo do Contrato serão efetuadas por escrito, mediante carta, telefax ou correio eletrónico, sem prejuízo das formalidades previstas para algumas comunicações consagradas no mesmo, para os endereços ou postos de receção indicados no Anexo II.
2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas normais de expediente, no dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações remetidas por carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.
4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax que não sejam perfeitamente legíveis pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à Parte que tenha emitido as referidas comunicações, nas três horas de expediente seguintes à respetiva receção.
5. Quaisquer alterações aos contactos indicados no Anexo II deverão ser comunicadas à outra Parte, por carta registada com aviso de receção, só produzindo efeitos a partir do 5º (quinto) dia útil seguinte à respetiva receção.
6. Para efeitos de realização de citação, no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do Contrato, as Partes convencionam a morada indicada no cabeçalho deste Contrato.

Cláusula 28.^a

Legislação aplicável e Resolução de litígios

1. O Contrato será interpretado, integrado e executado na sua totalidade de acordo com o disposto na Lei Portuguesa.
2. As Partes obrigam-se a desenvolver todos os esforços no sentido de resolver de uma forma consensual todo e qualquer litígio que surja no âmbito do presente Contrato. Para tal, qualquer questão deverá ser suscitada por escrito, com indicação expressa dos motivos em que a Parte que a suscita fundamenta a sua posição e remetida à outra Parte a qual deverá responder, nos mesmos moldes, num prazo máximo de 15 (quinze) dias de calendário. Findo este prazo e caso a questão não tenha ficado solucionada, as Partes desenvolverão o seu melhor esforço para, pessoalmente e num prazo máximo de 5 (cinco) dias de calendário, chegarem a um acordo. Não o conseguindo, será aplicável o previsto nos números seguintes.
3. A informação trocada pelas Partes no decurso das negociações com vista à resolução amigável do litígio existente, designadamente declarações de posição ou ofertas de acordo, serão tratadas como informação confidencial, não podendo ser utilizadas sem a prévia autorização da outra Parte, sem prejuízo do disposto na Cláusula 21^a, nº 7.

4. Em caso de litígio emergente do presente Contrato e que não seja sanado amigavelmente pelas Partes, em conformidade com os procedimentos definidos nos números anteriores, as Partes podem recorrer ao mecanismo de resolução de litígios previsto no artigo 12º da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto e ou ao tribunal competente.
5. As Partes desde já declaram o Tribunal da Comarca de Lisboa como o tribunal competente para dirimir qualquer litígio emergente do Contrato.

O presente Contrato é feito em 2 (duas) vias, ficando uma na posse da MEO e outra em poder da BENEFICIÁRIA.

Pela MEO,

Pela BENEFICIÁRIA,

Local: Lisboa

Local:

Data:

Data:

ANEXO I

Cadastro da BENEFICIÁRIA

ANEXO II

Contactos e Comunicações



ANEXO III
Apólice de Seguro